



**SINDJUF/PB**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

## Ofício D.A. n.º 110/2023-SINDJUF/PB

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Conselheiro **Luiz Fernando Bandeira de Mello**  
Conselho Nacional de Justiça  
SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6 - CEP 70070-600 - Brasília - DF

**Assunto:** Recomendações do TCU e do CNJ sobre Governança de TI – Regulamentação da Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação

Exmo. Senhor,

**O SINDJUF/PB – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado da Paraíba**, entidade de representação sindical, representado neste ofício por um dos seus Coordenadores Gerais, com suporte no artigo 8, III, da Constituição da República, honrados em cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Excelência com o objetivo de **SOLICITAR a adoção de medidas indispensáveis para o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, relacionadas à necessidade de reformulação da política de pessoal de TI e aos riscos decorrentes da rotatividade e da evasão de servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação dos quadros do Poder Judiciário da União, ao tempo em que solicita de igual modo que o presente ofício substitua o primeiro (Ofício D.A 37/2023), protocolado no balcão virtual do CNJ sob o número **3674726a-02b8-d98f-7d65-f923c139b2f5**.

CONSIDERANDO a importância estratégica e operacional da Tecnologia da Informação e Comunicação para os projetos e para a atuação precípua do Poder Judiciário da União, além de relevantes ações envolvendo a Segurança da Informação e a adoção da Inteligência Artificial em projetos de inovação.

CONSIDERANDO que a **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**, publicada por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressalta em seu Mapa Estratégico e nos Macrodesafios do Poder Judiciário a importância do “Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados”:

*Programas, projetos, ações e práticas que visem ao fortalecimento das estratégias digitais do Poder Judiciário e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, [...] disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e*



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

*dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.*

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU) tenha realizado recomendações sobre os quadros de recursos humanos das áreas de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário da União, publicados no **Acórdão 1200/2014 – Plenário – TCU**, inclusive sobre a necessidade de política remuneratória condizente com as atribuições dos cargos da área de TI de modo a diminuir a evasão, e que ainda não houve ação efetiva nesse sentido:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

**9.1. informar aos órgãos governantes superiores, ou seja, [...], ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), [...], que as informações apresentadas no presente relatório de levantamento, além de outros trabalhos desenvolvidos por este Tribunal (e. g. Acórdãos 786/2006, 2.471/2008, 2.585/2012, e 1.233/2012, todos do Plenário), indicam a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI no que concerne à:**

**9.1.1. criação de cargos específicos da área de TI, distribuídos em carreira, de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional;**

**9.1.2. atribuição das funções gerenciais exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos de TI;**

**9.1.3. estipulação de remuneração coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas;**

**9.1.4. permanente capacitação dos servidores, incluindo nessas ações o conteúdo multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, cujas competências vão além dos conhecimentos de Tecnologia da Informação;**  
[...]

**9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU:**

**9.3.1. ao Conselho Nacional de Justiça que reforce as medidas necessárias para prover as áreas de TIC das instituições do Poder Judiciário brasileiro com os quantitativos mínimos referenciais indicados na Resolução CNJ 90/2009, especialmente, após sua revisão;**

**9.3.2. [...], ao Conselho Nacional de Justiça, [...] que utilizem as informações contidas neste levantamento a fim de:**

**9.3.2.1. estabelecer estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo, atuante na área de TI, inclusive com o desenvolvimento de ações voltadas à criação de carreira específica de TI, com remuneração compatível com as atribuições dos respectivos cargos, de modo a tratar as principais causas da evasão de pessoal identificadas na tabela 26;**



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

9.3.2.2. *contornar as dificuldades para seleção de pessoal efetivo, atuante na área de TI, apontadas na tabela 25 do levantamento que integra esta deliberação;*  
(grifos nossos)

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU) tenha feito recomendações recentes aos diversos ramos do Poder Judiciário, por meio do **Acórdão 1768/2022 – Plenário – TCU**, quanto à necessidade de implementação de controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética, e que, para o sucesso dessas ações é necessário manter um quadro de profissionais qualificados e comprometidos com a instituição:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

9.3. *recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, [...], ao Supremo Tribunal Federal, que adotem as ações a seguir:*  
9.3.1. ***implementar com urgência controles críticos e medidas de segurança cibernética, de modo a tratar, em especial, as deficiências apontadas neste ciclo do acompanhamento, naquilo que lhes for aplicável, observando boas práticas como as preconizadas pelo Center for Internet Security e pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;***

(grifo nosso)

CONSIDERANDO que a **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026**, publicada por meio da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem por objetivo “constituir o principal instrumento de promoção da governança ágil e da transformação digital do Poder Judiciário”, inicialmente reconhece a importância das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) para depois propor explicitamente a valorização dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação:

*Considerando a edição dos Acórdãos 1603/2008, 2471/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2015, 588/2018, 1534/2019, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendam ao Conselho Nacional de Justiça a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que minimizem a rotatividade do pessoal efetivo, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário;*

[...]

**Art. 25. É recomendado que o órgão busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando**



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

*oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.*

*(grifos nossos)*

CONSIDERANDO, ainda sobre as diretrizes estratégicas e recomendações da própria Administração Pública, que o **Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário**, que contém os “procedimentos, recomendações e boas práticas aplicáveis à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2016”, também publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e parte integrante da Resolução nº 370/2021, propõe a criação de uma gratificação específica para a área de TIC, destinada aos servidores lotados nessas respectivas áreas e esclarece que essa gratificação difere do exercício de funções gerenciais (funções comissionadas e cargos em comissão) da estrutura organizacional:

*Sobre a criação de **gratificação específica para área de TIC** é sugerido que seja regulamentada a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:*

*— Desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;*

*— Grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;*

*— Projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um **melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.***

*— A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.*

*— A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos de TIC*

*(grifos nossos)*

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos objetivos e das diretrizes de diversas normativas sobre Tecnologia da Informação, em especial a **Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário – ENSEC-PJ** (Resolução nº 396/2021), dos “**Núcleos de Justiça 4.0**” (Resolução nº 385/2021), da plataforma de videoconferência denominada “**Balcão Virtual**” (Resolução nº 372/2020) e do “**Juízo 100% Digital**” (Resolução nº 345/2020), todas publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e que para a efetividade dessas ações é fundamental manter um quadro de servidores comprometidos, capacitados e com remuneração adequada às suas atribuições e responsabilidades.



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

CONSIDERANDO, da perspectiva dos Desembargadores e dos Magistrados que administram egrégios tribunais do Poder Judiciário da União, que no último encontro realizado pelo **Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais – COPTREL**, houve a decisão por firmar um compromisso sobre a necessidade de medidas para a valorização dos servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme publicado na “Carta do 81º COPTREL na Cidade de Brasília – DF”:

*O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL, em seu 81º Encontro, reunido na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 18 e 19 de maio de 2023, alicerçado na sua missão de contribuir para o aprimoramento da Justiça Eleitoral visando a excelência dos serviços prestados, após deliberar sobre os temas constantes da pauta do encontro, firmam a presente Carta, divulgada para conhecimento público, na qual se compromete a:*

[...]

*6) Solicitar ao TSE que **medidas sejam implementadas como forma de reconhecimento e valorização dos servidores de TIC, visando à retenção de talentos.***

*(grifo nosso)*

CONSIDERANDO que o ambiente sindical também deliberou favoravelmente sobre a adoção de uma gratificação específica para os servidores de TI, com o propósito de assegurar o reconhecimento e a retenção de profissionais qualificados nos tribunais, conforme consta no **Ofício Fenajufe nº 062/2023**, remetido ao Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

*A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e do Ministério Público da União, entidade sindical de grau superior que congrega 26 (vinte e seis) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos mais de cento e trinta mil servidores destes segmentos [...], vem apresentar a Vossa Excelência nossas propostas para estímulo e valorização dos Servidores e Servidoras de TIC [...].*

*Nesse contexto, [...] **deve ser adotada a luta prioritária por uma gratificação específica para os servidores e servidoras de TI, a fim de garantir a valorização e a manutenção de pessoas qualificadas dessa área trabalhando nos tribunais e no MPU, conforme, inclusive, já aprovado no 11º Congresso da Fenajufe, realizado em 2022.***

*(grifo nosso)*

CONSIDERANDO, portanto, que é unânime o entendimento de que a rotatividade e a evasão de servidores das áreas de Tecnologia da Informação impactam negativamente em ações



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

estratégicas do Poder Judiciário, além de repercutir em projetos de inovação, na sustentação de sistemas da informação, na infraestrutura tecnológica, nos controles de segurança da informação e na cibersegurança, e que para mitigar esses riscos é preciso propiciar oportunidades de valorização dos profissionais de TI, com vistas à retenção de talentos e ao incentivo da colaboração de alto nível.

CONSIDERANDO, sobre as tendências de evasão para outras carreiras públicas, que a Ministra da Gestão e Inovação do Governo Federal, Esther Dweck, declarou publicamente durante coletiva de imprensa a importância estratégica da carreira dos Analistas de TI do Poder Executivo (carreira em reestruturação remuneratória com base nas mesmas recomendações dos Acórdãos do TCU supracitados), e que logo haverá concurso público para o provimento de aproximadamente 300 vagas, e paralelamente está em andamento a criação da Agência Nacional de Cibersegurança (ANCiber), com atividade-fim na área de Tecnologia da Informação e Comunicação e planejamento de concurso público para provimento de 800 novas vagas (conforme a minuta apresentada em audiência pública sobre a Política Nacional de Cibersegurança – PNCiber), ambas carreiras com previsão de remuneração superior às carreiras do Poder Judiciário da União sendo, brevemente, mais um fator de evasão de servidores de TI.

REQUEREMOS, portanto, com fundamentação explícita nas recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **a adoção de medidas para a regulamentação da “Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC”**, destinada aos profissionais das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, ou lotados em unidades estratégicas, e sugerimos um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do último nível do vencimento básico do cargo de Analista (conforme os documentos “Anexo I – Minuta de Projeto de Lei” e “Anexo II – Análise de Impacto Orçamentário”), com vistas a minimizar a rotatividade e a evasão dos servidores do quadro, estimular a colaboração em alto nível e mitigar os riscos associados à implementação de controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética.

Nestes termos, pede deferimento.

**Pedro de Figueirêdo Lima Neto**

*Coordenador Geral*



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

---

**ANEXO I**  
**Minuta de Projeto de Lei**

PROJETO DE LEI Nº .....

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para regulamentar a Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação na carreira dos servidores do Poder Judiciário da União.

Art. 1º O art. 4 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4 .....  
.....

§ 3º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário e da Carreira de Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas às funções de tecnologia da informação e comunicação serão enquadrados na especialidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 17-A na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – GAP TIC, devida aos ocupantes dos cargos referidos no § 3º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do maior vencimento básico mensal da carreira de Analista.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor que não esteja em efetivo exercício em um setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão ou em uma Unidade Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, exceto quando a atividade desempenhada pelo servidor que porventura seja exercida em outras unidades do Tribunal ou Conselho ao qual esteja vinculado seja de caráter técnico, gerencial, de assessoramento ou fiscalizatório de TIC.

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos de outras especialidades que estejam em efetivo exercício exclusivamente em um setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, excetuando-se as Unidades Estratégicas de Tecnologia da Informação, desempenhando atividades técnicas, gerenciais, de assessoramento ou



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

---

fiscalizatória de tecnologia da informação e comunicação pelo período mínimo de 3 (três) anos, excepcionalmente farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º As Unidades Estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação serão definidas por meio de regulamentação complementar de competência do respectivo Tribunal Superior ou Conselho de cada órgão do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

## **ANEXO I**

### **Minuta do Projeto de Lei**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional tem por objetivo a regulamentação da **Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC** no âmbito das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União (PJU). Para isso, altera a Lei nº 11.416, de 24 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, incluindo a redação dos dispositivos necessários.

Trata-se de ação essencial ao cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e das recomendações e diretrizes estratégicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas à retenção de talentos e a mitigação dos riscos associados à rotatividade e a evasão dos servidores das áreas de Tecnologia da Informação, incluindo os impactos relacionados aos controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética.

Tal providência possui embasamento em recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), publicados no Acórdão 1200/2014 – Plenário, que realizou um diagnóstico da situação da estrutura de recursos humanos alocados na área de TI indicando a necessidade de reformulação da política de pessoal por meio da estipulação de remuneração compatível com as atribuições dos cargos (grifos nossos):

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. informar aos órgãos governantes superiores, ou seja, [...] ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), [...] que as informações apresentadas no presente relatório de levantamento, além de outros trabalhos desenvolvidos por este Tribunal (e. g. Acórdãos 786/2006, 2.471/2008, 2.585/2012, e 1.233/2012, todos do Plenário), indicam a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI no que concerne à:*

*9.1.1. criação de cargos específicos da área de TI, distribuídos em carreira, de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional;*

*9.1.2. atribuição das funções gerenciais exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos de TI;*

*9.1.3. estipulação de remuneração coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas;*

*9.1.4. permanente capacitação dos servidores, incluindo nessas ações o conteúdo*



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

*multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, cujas competências vão além dos conhecimentos de Tecnologia da Informação;*

[...]

*9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU:*

*9.3.1. ao Conselho Nacional de Justiça que reforce as medidas necessárias para prover as áreas de TIC das instituições do Poder Judiciário brasileiro com os quantitativos mínimos referenciais indicados na Resolução CNJ 90/2009, especialmente, após sua revisão;*

*9.3.2. [...] ao Conselho Nacional de Justiça, [...], que utilizem as informações contidas neste levantamento a fim de:*

*9.3.2.1. estabelecer estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo, atuante na área de TI, inclusive com o desenvolvimento de ações voltadas à criação de carreira específica de TI, com remuneração compatível com as atribuições dos respectivos cargos, de modo a tratar as principais causas da evasão de pessoal identificadas na tabela 26;*

*9.3.2.2. contornar as dificuldades para seleção de pessoal efetivo, atuante na área de TI, apontadas na tabela 25 do levantamento que integra esta deliberação;*

Ademais, observa-se fundamental um corpo técnico de profissionais de TI qualificados e motivados para a implementação das recomendações do Acórdão 1768/2022 – Plenário, também do Tribunal de Contas da União (TCU), que avalia a maturidade das organizações públicas federais quanto à implementação dos controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.3. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, [...], ao Supremo Tribunal Federal, [...] que adotem as ações a seguir:*

*9.3.1. implementar com urgência controles críticos e medidas de segurança cibernética, de modo a tratar, em especial, as deficiências apontadas neste ciclo do acompanhamento, naquilo que lhes for aplicável, observando boas práticas como as preconizadas pelo Center for Internet Security e pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;*

Nesse sentido, a **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026**, publicada por meio da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem por objetivo “constituir o principal instrumento de promoção da governança ágil e da transformação digital do Poder Judiciário”, inicialmente reconhece a importância dos apontamentos do Tribunal de Contas da



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

União (TCU) para depois recomendar explicitamente a valorização dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (grifos nossos):

*Considerando a edição dos Acórdãos 1603/2008, 2471/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2015, 588/2018, 1534/2019, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendam ao Conselho Nacional de Justiça a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que minimizem a rotatividade do pessoal efetivo, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário;*

[...]

*Art. 25. É recomendado que o órgão busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.*

Diante disso, o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, que contém os “procedimentos, recomendações e boas práticas aplicáveis à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2016”, também publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e parte integrante da Resolução nº 370/2021, propõe uma gratificação específica para a área de TIC, destinada aos servidores lotados nessas respectivas áreas, com o intuito de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas, além de esclarecer que tal gratificação difere do exercício das funções gerenciais (funções comissionadas e cargos em comissão) da estrutura organizacional (grifos nossos):

*Sobre a criação de gratificação específica para área de TIC é sugerido que seja regulamentada a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:*

- Desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;*
- Grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;*
- Projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.*
- A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.*



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

*— A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos de TIC*

Na prática, as deficiências apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) geram consequências tanto pela intensificação da evasão de servidores das áreas de TIC quanto pela desmotivação daqueles que permanecem. A saída de servidores acontece para o setor público, com outras carreiras mais reconhecidas e valorizadas, e também para a iniciativa privada, onde profissionais de áreas com escassez de pessoal qualificado são fortemente valorizados, como é o caso do setor de Tecnologia da Informação. E causa outros prejuízos, pois o êxodo desses profissionais, além de carregar consigo conhecimentos, habilidades e experiências, leva também consideráveis investimentos em formação e desenvolvimento, gerando a necessidade de novos processos seletivos, novas acolhidas, novos treinamentos, identificação de novos talentos, entre outros.

Portanto, considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e as recomendações e diretrizes estratégicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as alterações propostas por este Projeto de Lei propõem a regulamentação de uma gratificação específica para os servidores das áreas de Tecnologia da Informação no valor de 50% (cinquenta por cento) do último nível do vencimento básico da carreira de Analista, pago, em igual valor tanto para Técnicos Judiciários quanto Analistas Judiciários, especialmente após ter se dado o início do ingresso nos quadros de pessoal de Técnicos Judiciários de nível superior, bem como pelo fato de que a alta rotatividade é uma realidade patente para ambos os cargos, estando o salário de Técnico em defasagem clara quando comparado com o nível de especialização requerido para o seu atual ingresso no Poder Judiciário da União.

Ressalta-se que a proposta foi elaborada com a devida observância, nos exercícios de sua implementação, dos limites com despesa de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como as recentes restrições propostas pela Lei do Arcabouço Fiscal (Lei Complementar nº 200/2023).

Dito isso, registramos que o impacto orçamentário da proposta para o exercício de 2025 é de R\$ 334.730.173,35 (trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), considerando o quantitativo de servidores das áreas de Tecnologia da Informação de cada um dos órgãos, já considerando os valores atualizados em vista das recomposições inflacionárias definidas pela Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023, que ocorrem de forma sucessiva até fevereiro de 2025.



**SINDJUF/PB**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

**ANEXO I**  
**Minuta do Projeto de Lei**

**Impacto Orçamentário por Órgão**

Ano de exercício de 2025 e subsequentes

<b>Órgão</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>Anual (R\$)</b>
Supremo Tribunal Federal	894.681,50	10.736.178,05
Conselho Nacional de Justiça	318.108,98	3.817.307,75
Justiça Eleitoral	7.137.570,22	85.650.842,65
Superior Tribunal de Justiça	1.312.199,54	15.746.394,47
Justiça Federal	4.473.407,52	53.680.890,24
Justiça do Trabalho	11.644.114,09	139.729.369,11
Justiça Militar	271.718,09	3.260.617,04
Justiça do DF e dos Territórios	1.842.381,17	22.108.574,05
<b>TOTAL</b>	<b>27.894.181,11</b>	<b>334.730.173,35</b>



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

---

## **ANEXO II**

### **Análise de Impacto Orçamentário**

O objetivo deste estudo é calcular o impacto orçamentário da implementação da Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – GAP TIC aos servidores das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação dos quadros do Poder Judiciário da União.

A elaboração das estimativas apresentadas na presente análise valeu-se de informações acerca do quantitativo de pessoal divulgadas pelo próprio Poder Judiciário, tendo como referências: a) O Painel “Panorama de TIC do Poder Judiciário”, elaborado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na área temática “Força de Trabalho de TIC” com o ano de referência de 2022 (o mais recente até o momento deste estudo), além da seleção de cada órgão (<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/panorama-de-tic/>); b) Portais de Transparência dos respectivos órgãos; e, por fim, c) Consultas por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Para o valor de referência da Gratificação, foram considerados os valores de Vencimento Básico constantes na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União”, além dos reajustes remuneratórios previstos pela Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, que “Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para reajustar a remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União”. Portanto, o valor de referência para “50% (cinquenta por cento) do último nível do vencimento básico do cargo de Analista”, atualmente classe “C” padrão 13, será de R\$ 4.646,07 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos) para o ano de exercício de 2025.

Como metodologia de cálculo, os montantes de servidores ativos daí obtidos foram agrupados por órgão e multiplicados pelo valor de referência de R\$ 4.646,07 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos). Para o impacto anual, o fator multiplicativo correspondeu a 13,3 (considerando doze meses, décimo terceiro salário e terço constitucional de férias), além de contribuição patronal média estimada em 17% (dezessete por cento), resultando nos valores por órgão para o exercício de 2025 apresentados na tabela a seguir.



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

Órgão	Servidores Ativos	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Supremo Tribunal Federal	149	894.681,50	10.736.178,05
Conselho Nacional de Justiça	53	318.108,98	3.817.307,75
Justiça Eleitoral	1.185	7.137.570,22	85.650.842,65
Superior Tribunal de Justiça	218	1.312.199,54	15.746.394,47
Justiça Federal	743	4.473.407,52	53.680.890,24
Justiça do Trabalho	1.933	11.644.114,09	139.729.369,11
Justiça Militar	45	271.718,09	3.260.617,04
Justiça do DF e dos Territórios	306	1.842.381,17	22.108.574,05
<b>TOTAL</b>	<b>4.630</b>	<b>27.894.181,11</b>	<b>334.730.173,35</b>

Portanto, estima-se que a implementação da Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC teria um impacto orçamentário anual estimado em aproximadamente R\$ 334.730.173,35 (trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em relação aos limites considerados sobre a Despesa Total com Pessoal (DTP), apurada por meio da consolidação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados quadrimestralmente por cada órgão, tendo como referência o mês de dezembro de 2022 e a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em R\$ 1.253.427.307,00, foi calculada a estimativa antes e após a implementação da GAPTIC:

Valores em R\$ mil .

Órgão	Ano de 2022		Após implementação da GAPTIC	
	DTP (R\$)	% RCL	DTP (R\$)	% RCL
Supremo Tribunal Federal	395.062,07	0,031519	502.423,85	0,040084
Conselho Nacional de Justiça	86.544,01	0,006905	124.717,09	0,009950
Justiça Eleitoral	5.013.611,61	0,399992	5.870.120,04	0,468326
Superior Tribunal de Justiça	967.679,67	0,077203	1.125.143,61	0,089765
Justiça Federal	8.973.907,38	0,715950	9.510.716,28	0,758777
Justiça do Trabalho	14.591.252,55	1,164108	15.988.546,24	1,275586
Justiça Militar	378.743,60	0,030217	411.349,77	0,032818
Justiça do DF e dos Territórios	2.106.679,57	0,168074	2.327.765,31	0,185712



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

---

Percebe-se, então, que mesmo considerando o exercício de 2022, os valores percentuais apresentam conformidade e observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e aos limites percentuais relacionados à Receita Corrente Líquida (RCL).

De toda forma, por conta das recentes restrições orçamentárias impostas pelo Lei do Arcabouço Fiscal (Lei Complementar 200/2023), que estabelece o piso de 0,6% até o limite de 2,5% do crescimento da despesa, o impacto orçamentário seria absorvido somente a partir do exercício do ano de 2025, podendo, à critério da Administração, ser dividido em até duas parcelas, para total integralização no exercício de 2026.



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

### **ANEXO III**

#### **Comparativo de Remuneração do Setor Público**

Conforme o documento “Estudos, Projetos e Normas (3036933)”, protocolado no TJDFT sob o número SEI 0019951/2023, que apresenta as diferenças remuneratórias entre cargos análogos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, constata-se:

*É evidente que há uma defasagem significativa entre o cargo de Analista Judiciário e os cargos do Ciclo de Gestão do Poder Executivo, com uma diferença de 27,57%. Isso significa que há mais vantagens em atuar em outros órgãos e até mesmo em outras áreas, do que na Tecnologia da Informação do Poder Judiciário.*

*Continuando a comparação, a diferença em relação aos cargos do Poder Legislativo do mesmo nível varia entre 36,28% (Analista Legislativo – Senado Federal) e 43,85% (Auditor Federal de Controle Externo – TCU), o que demonstra uma incompatibilidade total entre atividades semelhantes dentro da própria Administração Pública Federal.*

*O problema se agrava ainda mais quando consideramos os cargos de Técnico Judiciário, que possuem uma defasagem de até 53,42% (Técnico Legislativo – Câmara dos Deputados) em comparação com cargos semelhantes.*

<b>Poder</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Inicial</b>	<b>Remuneração Final</b>
Judiciário	Técnico	8.046,85	12.082,30
	Analista	13.202,62	19.823,61
Executivo	Auditor Federal de Finanças e Controle	19.197,06	27.369,67
	Analista de Planejamento e Orçamento	19.197,06	27.369,67
	Analista de Comércio Exterior	19.197,06	27.369,67
	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	19.197,06	27.369,67
	Técnico em Planejamento e Pesquisa	19.197,06	27.369,67
	Analista Técnico da SUSEP	19.197,06	27.369,67
	Analista da CVM	19.197,06	27.369,67
	Inspetor da CVM	19.197,06	27.369,67
	Analista do Banco Central do Brasil	19.197,06	27.369,67
Legislativo	Técnico Legislativo - Senado Federal	20.593,47	24.656,56
	Analista Legislativo - Senado Federal	27.451,68	31.113,01
	Técnico Legislativo - Câmara dos Deputados	17.444,30	25.940,89
	Analista Legislativo - Câmara dos Deputados	26.196,30	33.424,60



**SINDJUF/PB**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

---

	<i>Técnico Federal de Controle Externo - TCU</i>	<i>14.258,44</i>	<i>19.877,40</i>
	<i>Auditor Federal de Controle Externo - TCU</i>	<i>26.652,05</i>	<i>35.305,02</i>

*[Na tabela acima], [...] podemos comparar a remuneração dos Servidores dos cargos públicos mencionados. Visualmente, podemos constatar que os vencimentos dos Analistas Judiciários e dos Técnicos Judiciários são extremamente baixos, representando uma ameaça iminente que poderá causar danos incalculáveis para a excelência tão almejada pelos órgãos do Poder Judiciário da União.*

É por esta razão que a **Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação - GAPTIC** vem no sentido de corrigir tais distorções, além de apontar a direção para uma área de Tecnologia moderna, vibrante e aderente aos novos desafios que aguardam o Poder Judiciário da União nos próximos anos e, por que não dizer, nas próximas décadas.